



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b> <i>Secretaria-Geral:</i> <b>Extracto de despacho n° 894/2017:</b> Nomeando Alveno Óscar Pereira Figueiredo e Silva para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor especial do Presidente da Assembleia Nacional para área de Imprensa. .... 767 <b>Extracto de despacho n° 895/2017:</b> Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Silvino da Luz Fortes Rodrigues nas funções de assessor do Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia. .... 767
	<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b> <b>Resolução n° 21/2017:</b> Designa os membros do Conselho Consultivo do Banco de Cabo Verde. .... 768 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</b> <i>Gabinete do Ministro:</i> <b>Despacho n° 73/2017:</b> Cria a comissão para implementação do projeto “fatura eletrónica” e definição das condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das faturas ou documentos contabilísticos emitidos por via eletrónica. .... 768 <i>Direcção Nacional de Administração Pública:</i> <b>Retificação n° 121/2017:</b> Rectificando o Despacho da então Ministra das Finanças e então Secretário de Estado da Administração Pública, relativo a publicação da lista nominal de técnicos de carreira e equiparados, integrados em regime de carreira que exercendo funções na administração directa do Estado. .... 768 <b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:</b> <i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extracto de despacho n° 896/2017:</b> Prorrogando a licença sem vencimento por mais um (1) ano de Jacinto Osório Fortes, apoio operacional VI, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. .... 769
PARTE C	

**Extracto de despacho nº 897/2017:**

Transferindo os diplomatas a seguir indicados: Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, Ministra Plenipotenciária de nível I, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades; António Pedro Alves Lopes, Conselheiro de Embaixada de nível III, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades; Octávio Bento Gomes, Conselheiro de Embaixada de nível III, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e Sónia Cristina Martins, Conselheira de Embaixada de nível I, da Embaixada de Cabo Verde na Itália para a Embaixada de Cabo Verde em Portugal. .... 769

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto despacho nº 898/2017:**

Concedendo licença sem vencimento de 1 (um) ano, a Maria Semedo Furtado. .... 769

**Retificação nº 122/2017:**

Retificando o Extrato do Despacho, da S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho, de 24 de março de 2017. .... 769

**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto despacho nº 899/2017:**

Fim da requisição de Valdir Mendonça Gomes Spencer Brito, em funções na Direção Nacional das Artes-Cátedra Teatro Nacional. .... 769

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto despacho nº 900/2017:**

Colocando, os 41 enfermeiros gerais, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 769

**Extracto despacho nº 901/2017:**

Nomeando, Ronice Helene Rocha Soares, técnica de nível I e Maria da Luz Pinto Semedo Delgado, enfermeira geral, escalão V, índice 100, ambos pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, definitivamente no referido cargo. .... 770

**Extracto despacho nº 902/2017:**

Concedendo, Vanusa Moreno Brito Graça, apoio operacional, nível I, contratada pelo Hospital Dr. Baptista de Sousa, licença sem vencimento de um ano renovável até três anos. .... 770

**Extracto despacho nº 903/2017:**

Prorrogando, Helena Eloisa Cardoso Pinto Vaz, enfermeira geral, escalão IV índice 100, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até três anos desde 01/09/2016, prorrogada a referida licença. .... 770

**Extracto despacho nº 904/2017:**

Prorrogando, Maria Celeste Gomes Lopes Andrade, apoio operacional nível I, contratada da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até três anos desde 01/09/2016, prorrogada a referida licença. .... 771

**Extracto despacho nº 905/2017:**

Nomeando, Cláudia Maísa da Silva Galina Rodrigues e Eunice Araújo Carvalho Morais Duarte, técnicas nível I, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, definitivamente no referido cargo. .... 771

**Extracto despacho nº 906/2017:**

Nomeando, Areolinda de Fátima Delgado Duarte, técnica nível I, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde em exercício de funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, definitivamente no referido cargo. .... 771

**Extracto despacho nº 907/2017:**

Concedendo, Myriam Viviane Pinheiro Lopes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista, licença sem vencimento de longa duração. .... 771

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto despacho nº 908/2017:**

Autorizando regresso ao quadro do técnico sénior nível II - Alberto Salazar da Silva. .... 771

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:*****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Retificação nº 123/2017:**

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26 II Série, de 30 de maio de 2017, novamente se publica na parte que interessa. .... 771

<b>PARTE E</b>	<p><b>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Retificação nº 124/2017:</b></p> <p>A Deliberação nº 07/2017, de 30 de maio, que aprova o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, publicada de forma inexacta, no <i>Boletim Oficial</i> nº 28, II Serie, de 6 de junho de 2017..... 772</p> <p><b>ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE:</b></p> <p><i>Assembleia Geral:</i></p> <p><b>Deliberação nº 1/2017:</b></p> <p>Aprova o Regulamento Disciplinar da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde. .... 776</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DO MAIO:</b></p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação nº 10/2017:</b></p> <p>Apreciação positiva da Conta de Gerência 2016. .... 780</p> <p><b>MUNICÍPIO DA PRAIA:</b></p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação nº 9/2017:</b></p> <p>Atribui aos coordenadores das Unidades de serviço do corpo da Guarda Municipal um subsídio de isenção de horário. .... 780</p> <p><b>Deliberação nº 10/2017:</b></p> <p>Determina a transição automática dos funcionários que ocupam os cargos de técnico-adjunto, técnico-adjunto principal ou cargos correspondentes para a carreira do regime geral do pessoal técnico nível I por terem completado a licenciatura ao abrigo do disposto no artigo 81º do PCCS aprovado pelo Decreto Lei nº 9/2013. .... 781</p> <p><b>Deliberação nº 11/2017:</b></p> <p>Homologa o resultado do concurso externo lançado para recrutamento de 15 agentes da guarda Municipal. .... 781</p>
<b>PARTE I 1</b>	<p><b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b></p> <p><i>Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:</i></p> <p><b>Anúncio de concurso nº 36/2017:</b></p> <p>Torna público a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de ingresso para a área de Som da Divisão de Redacção e Audiovisual da Direcção de Serviços Parlamentares, para o preenchimento de uma vaga de pessoal de apoio operacional nível II - ex-técnico profissional de 2º nível do quadro do pessoal da Assembleia Nacional..... 782</p>

**PARTE B**

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Secretaria-Geral**

**Extrato de despacho nº 894/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 9 de junho de 2017:

Alveno Óscar Pereira Figueiredo e Silva, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Assessor Especial do Presidente da Assembleia Nacional para área de Imprensa, nos termos dos artigos 8º, 12º e 14º e nº 2 do artigo 11º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 3º e 4º, nºs 1 e 3 do artigo 5º e alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de

Setembro, e com a alínea b) do artigo 14º e nº 1 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2017.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas)

**Extrato de despacho nº 895/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 9 de junho de 2017:

Silvino da Luz Fortes Rodrigues, técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, dada por finda a referida comissão de serviço a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2017.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de Junho de 2017. – A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*

**PARTE C****CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 21/2017****de 28 de junho**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, o Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pelas Finanças, designa, para integrar o Conselho Consultivo do Banco de Cabo Verde, três personalidades de reconhecida competência em matérias económico-financeira e empresarias, por períodos renováveis de três anos.

Assim,

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1.º****Designação**

São designados os seguintes membros para integrar o Conselho Consultivo do Banco de Cabo Verde:

- a*) Leida Helena Maurício dos Santos, Advogada;
- b*) Belarmino António Ferreira Lucas, Advogado; e
- c*) Jacinto Abreu dos Santos, Empresário.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 7 de junho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 73/2017**

No domínio do *e-government* e da era digital, o IX Governo, no seu programa, se comprometeu a investir fortemente na expansão da rede eletrónica, conceber ou aperfeiçoar, implementar, fiscalizar e avaliar regularmente um programa de racionalização de procedimentos administrativos fiscais, tendente a aligeirá-los, desmaterializá-los, informatizá-los e tornar as respetivas decisões mais expeditas e eficientes, em especial no que se refere às relações dos cidadãos e das empresas com serviços fiscais, aduaneiros, de registos e de notariado.

Tendo em conta a promoção da modernização e dinamização das empresas, através da possibilidade de desmaterialização dos sistemas de faturação, bem como proporcionar novas alternativas de fiscalização para a administração tributária, mediante a introdução de novos métodos de controlo.

Tendo em conta o direito de acesso da administração tributária aos sistemas de faturação implantados em termos que permitam o exercício, sem restrições, das operações de controlo.

Tendo em conta que o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado prevê a possibilidade da emissão e conservação de faturas e documentos contabilísticos por via eletrónica.

Tendo em conta que as condições técnicas de emissão, conservação e armazenamento de faturas ou documentos contabilísticos por via eletrónica devem assentar em critérios independentes, tanto quanto possível, do ambiente tecnológico, de modo a evitar encargos excessivos para os contribuintes;

Tendo em conta a necessidade de combater a fraude e a evasão fiscais.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 - É criada a Comissão para implementação do projeto “fatura eletrónica” e definição das condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das faturas ou documentos contabilísticos emitidos por via eletrónica, adiante designada por Comissão.

2 - A Comissão tem por principal missão a definição e implementação das condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das faturas ou documentos contabilísticos emitidos por via eletrónica, sem perder de vista a adequação ao quadro jurídico existente sobre a matéria no domínio da certificação de documentos eletrónicos, da assinatura digital e da transferência eletrónica de dados.

3 - A Comissão é constituída pela Diretora Nacional de Receitas do Estado que coordena, coadjuvada pela Coordenadora do Centro Estudos Jurídicos e Formação Fiscal e Aduaneira (CEJFFA) e pelos seguintes membros:

- a*) Um representante da DGCI;
- b*) Um representante da DGA;
- c*) Um representante da UTIC;
- d*) Um representante da OPACC;
- e*) Um representante do NOSI
- f*) Um elemento do STC;
- g*) Um jurista do SJTA;
- h*) Um representante SITA.

4 - A comissão deverá apresentar um plano concreto de trabalhos e cronograma de atividades, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho, e poderá efetuar, junto de entidades públicas e privadas, as consultas que considerar indispensáveis para a realização da sua tarefa.

5 - O apoio logístico ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Gabinete do Ministro das Finanças.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 21 de junho de 2017. – Ministro das Finanças, *Olavo Correia*

**Direcção Nacional da Administração Pública****Rectificação n.º 121/2017**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 11 II serie de 9 de março de 2016, o Despacho conjunto entre a então Ministra das Finanças e o então Secretário de Estado da Administração Pública, relativo a publicação da lista nominal de técnicos de carreira e equiparados, integrados em regime de carreira que exercendo funções na administração directa do Estado sejam contratados no âmbito do orçamento de funcionamento são, directamente integrados por nomeação, na respectiva carreira, Soeli Maria dos Santos, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ministério do Desenvolvimento Rural

Deve-se ler:

Ministério da Justiça e Trabalho

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 20 de junho de 2017. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES**

**Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto de despacho nº 896/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 2 de Junho de 2017:

Jacinto Osório Fortes, apoio operacional VI, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, prorrogada a licença sem vencimento por mais um (1) ano, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2017, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.

**Extracto de despacho nº 897/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 12 de Junho de 2017:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, são transferidos, ao abrigo dos artigos 55º e 56º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 13 de Junho, os diplomatas a seguir indicados:

- Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, Ministra Plenipotenciária de nível I, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- António Pedro Alves Lopes, Conselheiro de Embaixada de nível III, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- Octávio Bento Gomes, Conselheiro de Embaixada de nível III, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- Sónia Cristina Martins, Conselheira de Embaixada de nível I, da Embaixada de Cabo Verde na Itália para a Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 26 de Junho de 2017. – A Diretora, p/s, *Nádia Correia Marçal*

—oço—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

**Direção Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho nº 898/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 27 de Março de 2017:

Maria Semedo Furtado, pessoal do apoio operacional, nível I, da Direcção Geral dos Registos Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho é concedida, a licença sem vencimento de 1 (um) ano, nos termos das disposições combinadas, da alínea b) do nº 1, do artigo 45º e do artigo 48º, todos, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2016.

**Rectificação nº 122/2017**

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 6 de Abril de 2017, o Extracto do Despacho, da S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho, de 24 de Março de 2017, destacando a Dra. Tirza Francisca Pires Fernandes, Conservadora/Chefe, nível I para reforçar, a equipa de trabalho, na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel, de São Vicente, em cumprimento do Second Amendment to the Implenting Entity Agreement, assinado entre o MCA-Cabo Verde II e o Ministério da Justiça e Trabalho, ao abrigo dos dispostos, no artigo 34.º, do Estatuto de Pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº10/2017, 14 de Março conjugado, com os dispostos, no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro por um período de 15 meses pelo que, retifica-se, na parte que interessa:

Onde se lê:

(...) por um período de 15 meses.

Deve-se ler:

(...) por um período de 15 meses, com efeitos a partir do dia 23 de Janeiro de 2017.

Direção do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 22 de Junho de 2017. – Diretor de serviço, p/s, *José Maria C. Furtado*

—oço—

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**

**Direção Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho nº 899/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas:

De 19 de Junho de 2017:

É dada por finda, a requisição de Valdir Mendonça Gomes Spencer Brito, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, em funções na Direcção Nacional das Artes - Cátedra Teatro Nacional, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2017, regressando assim ao seu quadro de origem.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura e Indústria Criativas, na Praia, aos 21 de Junho de 2017. – O Diretor Administrativo e Financeiro, *Adelino Lopes Monteiro*

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direção Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extracto do despacho nº 900/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de Maio de 2017:

Havendo necessidade de reforçar o pessoal nas estruturas do Serviço Nacional de Saúde, propomos que sejam colocados os enfermeiros gerais escalão V índice 100, do quadro do pessoal da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, conforme a seguir se designam:

Nº	Funcionários	Cargo	Colocação
1	Maria José Gomes da Silva Gonçalves	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSFB
2	Deolindo João da Luz	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
3	Célia Lídianne Dias Sousa	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HBS
4	Valdir Timbergos Sousa dos Santos	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
5	Ruty Eloisa Amado Santiago Alves	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HRSN
6	Carla Filomena Furtado Rocha	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HAN
7	Jubel Davi Lima Fonseca	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HBS
8	Rosiane Sofia do Rosário Gomes	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde de São Vicente
9	Benilde de Fátima dos Santos Silva	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde do Maio
10	Ivanizia Silva Josefa	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde do Sal
11	Janine dos Santos Melo	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde do Sal
12	Maria José Pereira da Cunha	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HAN
13	Anilda Sofia Correia Varela	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
14	Dórica Patricia Lima Lopes	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde de São Nicolau
15	Anela Mira Tavares Ramos	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
16	Paula Geiza de Jesus Correia	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HAN
17	Gilda Eloisa Monteiro Filipe Pimentel	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HBS
18	Jacilene da Cruz dos Santos	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSFB
19	Iloidy Patrícia Dongo Fortes	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
20	Maria Isabel Fortes Correia	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSFB
21	Marina Cristina Silva da Cruz	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSFB
22	Dulce de Jesus Pires Correia	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HAN
23	Margarida Gomes Pereira Monteiro	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
24	Vanusa Patrícia Barreto Almeida	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde da Praia
25	Ineida Patrícia Recheado Pires	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSFB
26	Giovanna Monteiro Delgado	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde da Boavista
27	Silvânia Gomes Silva	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde de São Nicolau
28	Severiana da Cruz Delgado	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
29	Isilda Ribeiro Lima	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN

30	Denise Mendonça Barros	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde da Praia
31	Lisiane Gisela Lopes Pinto	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
32	Leila Cristina de Brito Lopes	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde da Praia
33	Madlene Simone Sousa Rocha	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
34	Helder Monteiro Silva	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
35	Celestina Teotónio Alcântara Brito	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde de São Nicolau
36	Anísia Delgado da Luz	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA
37	Anita Fernandes Cardoso	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	HAN
38	Manuela Sofia Gomes de Carvalho	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
39	Marísia do Livramento Rodrigues Gonçalves	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	Delegacia de Saúde de São Vicente
40	Iara Marizia Duarte Fonseca Delgado	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSN
41	Irlandina Giselle de Oliveira da Graça	Enfermeiro Geral Escalão V Índice 100	RSSA

**Extracto do despacho nº 901/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 15 de Junho de 2017:

Ronice Helene Rocha Soares, técnica de nível I, pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, Ilha de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria da Luz Pinto Semedo Delgado, enfermeira geral, escalão V, índice 100, pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, Ilha de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto do despacho nº 902/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Vanusa Moreno Brito Graça, apoio operacional, nível I, contratada pelo Hospital Dr. Baptista de Sousa, concedida licença sem vencimento de um ano renovável até três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2017.

**Extracto do despacho nº 903/2017** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Helena Eloisa Cardoso Pinto Vaz, enfermeira geral escalão IV índice 100 pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até 3 anos desde 1 de setembro de 2016, prorrogada a referida licença, ao abrigo do disposto do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2017.

**Extracto do despacho nº 904/2017** – De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Maria Celeste Gomes Lopes Andrade, apoio operacional nível I, contratada da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até 3 anos desde 1 de setembro de 2016, prorrogada a referida licença para longa duração, ao abrigo do disposto nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 18 de Junho 2 de Agosto de 2017.

**Extracto do despacho nº 905/2017** – De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Cláudia Maísa da Silva Galina Rodrigues, técnica de nível I, pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em exercício de funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Eunice Araujo Carvalho Morais Duarte, técnica de nível I, pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em exercício de funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, Ilha de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto do despacho nº 906/2017** – De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Areolinda de Fátima Delgado Duarte, técnica de nível I, pessoal de quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em exercício de funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, Ilha de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do n.º 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

**Extracto do despacho nº 907/2017** – De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 21 de Junho de 2017:

Myriam Viviane Pinheiro Lopes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2017.

Direcção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 22 de Junho de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*

—o§o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho nº 908/2017** – De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 2 de Junho de 2017:

Alberto Salazar da Silva, técnico sénior nível II, do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da

Agricultura e Ambiente que se encontrava na situação de Licença sem Vencimento nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março, autorizado o regresso ao quadro com efeitos a partir de 1 de Julho de 2017.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro – no Centro de Custo 40.10.20.05.03 – DGASP do M.A.A.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 27 de junho de 2017. – A Directora de Serviços de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*

—o§o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Retificação nº 123/2017**

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26 II Série, de 30 de Maio de 2017, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Fátima Lopes, 1D (Apoio Operacional Nível I),

Deve ler-se:

Maria de Fátima Lopes, 1E (Apoio Operacional Nível I).

Onde se lê:

Maria Isabel Duarte de Barros, 2E (Apoio Operacional Nível III),

Deve ler-se:

Maria Isabel Duarte de Barros, 2E (Apoio Operacional Nível II).

Onde se lê:

Maria Manuela Afonseca Cruz, 2E (Apoio Operacional Nível III),

Deve ler-se:

Maria Manuela Afonseca Cruz, 2E (Apoio Operacional Nível II).

Onde se lê:

Maria Sónia Gomes Baptista, 1 I (Apoio Operacional Nível IV),

Deve ler-se:

Maria Sónia Gomes Baptista, 2I (Apoio Operacional Nível IV).

Onde se lê:

Euclides Jorge Barros Rocha

Deve ler-se:

Euclides Jorge Barros Moreno Horta

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 19 de Junho de 2017. – A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*

**PARTE E****AUTORIDADE REGULADORA  
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Retificação nº 124/2017**

Por ter sido publicada de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 28, II Serie, de 6 de Junho de 2017, o sumário referente à aprovação do Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, republica-se:

**Deliberação nº 07/2017****de 30 de maio**

Ao abrigo do disposto no nº 1 alínea e) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de Outubro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, abreviadamente designada de ARAP,

No âmbito da reforma legal em matéria de contratação pública, o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, foi atualizado visando a sua adequação aos demais diplomas do Sistema Nacional da Contratação Pública publicadas em 2015. O Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração.

A feitura Código, contou com o financiamento da União Europeia no âmbito do Projeto de Apoio Institucional para o Reforço das Competências Técnicas e Funcionais da ARAP;

A Proposta do Código de Conduta que foi objeto de lançamento público, esteve em consulta pública visando a recolha de contribuições.

Apreciadas as contribuições, o CA delibera o seguinte:

- Proceder à inserção no quinto parágrafo do Preâmbulo, na parte a que se refere à Lei 103/VIII/2016, a inserção da Lei 14/VIII/2012, passando esta a ter a seguinte redação “Por conseguinte, e tendo em conta o art. 88.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, este Código de Conduta visa o reforço da ética na atuação que a entidade administrativa independente sectorialmente disciplina e supervisiona, com vista a assegurar quer o bom funcionamento do Sistema Nacional de Contratação Pública quer a proteção de consumidores de bens e serviços.”
- No número 3 do artigo 7º do Código de Conduta, procedeu-se à alteração do disposto passando a ter a seguinte redação: “Os ISNCP devem abster-se de estabelecer contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos aos procedimentos de contratação pública e os respetivos Intervenientes, e de emitir juízos de valor que podem ser considerados atentatórios da credibilidade de todo o Sistema.”

**Nota justificativa****REVISÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS INTERVENIENTES  
DO SISTEMA NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA****CABO VERDE**

No contexto do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP, deve adotar um Código de Conduta que vise o reforço da ética na atuação dos Intervenientes no setor que a mesma disciplina e supervisiona, tanto para assegurar o bom funcionamento do respetivo setor como para proteção de consumidores de bens e serviços. E, no mesmo sentido, o artigo 20.º do Código da Contratação Pública dispõe sobre o dever de atuação ética, prevendo no seu n.º 5 que os deveres dos Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública devem estar consagrados no Código de Conduta a elaborar pela ARAP.

Por conseguinte, a ARAP desempenha uma missão determinante no âmbito do Sistema Nacional de Contratação Pública, constituindo o principal órgão deste modelo de Governança na Contratação Pública

de Cabo Verde. Na realidade, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é dotada, em primeiro lugar, de funções reguladoras, não se encontrando sujeita aos poderes de superintendência e de tutela do Governo, sendo certo que de entre as suas atribuições está: «prevenir e combater a corrupção que ameace afetar, ainda que de modo circunstancial o Sistema Nacional de Contratação Pública». Sem prejuízo de outras competências igualmente importantes, de natureza sancionatória, por exemplo, a elaboração de regulamentos faz parte, portanto, da função consultiva da ARAP, inserindo-se a elaboração do Código de Conduta nas suas competências primárias de natureza regulamentar.

E, na realidade, considera-se ser de suma importância e seriedade a realização desta tarefa, sendo certo que é premente atualizar o Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública e reforçar o respetivo regime, tanto mais quanto foram alterados outros diplomas nacionais que condicionam o seu conteúdo, como seja o Código de Contratação Pública, o Código dos Contratos Administrativos e o Estatuto da ARAP.

Neste sentido, procurando promover um Sistema Nacional de Contratação Pública mais eficaz, mais responsável, mais transparente e pautado pelos mais elevados padrões de ética, à ARAP impõe-se aprovar, nos termos do artigo 13.º, al. d) do Decreto-Lei n.º 55/2015, e nos termos do artigo 20.º, n.º 5 da Lei n.º 88/VIII/2015, o novo Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública e proceder à revogação do regulamento do n.º 80/2012.

O Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, fixando orientações para todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública sobre medidas concretas que permitam alcançar uma maior eficácia, transparência, prestação de contas e cumprimento das melhores práticas de contratação pública.

O Código de Conduta a aprovar pela ARAP deve acolher os principais princípios de serviço público, de entre os quais se destacam os Princípios de Compromisso e de Integridade, nos termos dos quais se impõe aos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública a observância das mais elevadas normas profissionais e de valor ético, indo ao encontro da Política nacional de combate às práticas corruptivas e restritivas de concorrência e promovendo a confiança dos operadores públicos e privados no sistema de contratação pública de Cabo Verde.

No quadro de uma economia mundial cada vez mais dinâmica e exigente, mas ao mesmo tempo lembrando a existência de sistemas internacionais marcados pela instabilidade (de ordem financeira, militar e social) e pela corrupção e opacidade, Cabo Verde, ao adotar este Código de Conduta, revela um Sistema de Contratação Pública atrativo para o investimento estrangeiro. Assim, a par do acervo legislativo já produzido com impacto nesta área, cumpre evidenciar que a promoção de um Sistema de Contratação Pública que revele bom funcionamento, por existir concorrência, transparência, igualdade, é fator de atração singular para cativar financiamento estrangeiro e atrair e acolher os operadores económicos que estão interessados em proporcionar qualidade na prestação de bens e serviços à comunidade. E, assim de igual modo, impõe-se compreender que, ao instituir um Sistema de Contratação Pública que assenta no Direito e na Ética de todos os seus Intervenientes, a ARAP está a desenvolver um Sistema de Contratação Pública são, que cativa bons operadores económicos e bons prestadores de serviços, id est, um sistema que contribui para a afirmação do Estado de Direito, que promove bem-estar aos cidadãos e proporciona serviços públicos de qualidade. Ao mesmo tempo, responsabilizando os Intervenientes do Sistema de Contratação Pública que desrespeitem direitos e deveres estabelecidos no Código de Conduta, a ARAP promove um Sistema de Contratação Pública limpo, o que traduzirá credibilidade e confiança no Sistema e incentivo para atrair apenas Intervenientes íntegros. Este é o sistema que se impõe alcançar em Cabo Verde.

Foi no sentido da promoção de uma contratação pública responsável/sustentável que o legislador cabo-verdiano andou mais recentemente, ao reforçar a demais legislação em matéria de contratação pública, almejando potenciar a contratação pública como instrumento de racionalização da despesa pública e de realização de políticas públicas sociais e ambientais. A criação de condições que favoreçam as boas condutas administrativas das entidades adjudicantes, que impulsionem o mercado e o sector privado e que permitam pulverizar confiança dos consumidores e da sociedade



civil na atuação das Instituições Públicas, dos prestadores de serviços e fornecedores de bens é absolutamente essencial e vai ao encontro das Políticas internacionais e nacionais de combate às patologias corruptivas e às práticas restritivas da concorrência. Pelo que faz sentido, agora, atualização e o reforço do Código de Conduta, estabelecendo novos princípios de ética, que assegurem o cumprimento dos mais elevados níveis de boas práticas, pautadas pelo zelo e integridade, de todos os Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública.

## CÓDIGO DE CONDUTA DOS INTERVENIENTES DO SISTEMA NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### Preâmbulo

O Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional, fixando orientações para todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública sobre medidas concretas que permitam alcançar uma maior eficácia, transparência, prestação de contas e cumprimento das melhores práticas de contratação pública.

O presente Código de Conduta acolhe os principais princípios de serviço público, de entre os quais se destacam os Princípios de Compromisso e de Integridade, nos termos dos quais se impõe aos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública a observância das mais elevadas normas profissionais e de valor ético, não se esgotando tais obrigações no cumprimento da lei.

Neste sentido, o presente Código de Conduta enquadra-se no contexto de uma política internacional de combate às práticas corruptivas e procura estar em sintonia com o “Guião das boas práticas para a prevenção e combate à corrupção na Administração Pública” partilhado pelos auditores públicos dos OEI-CPLP bem como com os demais compromissos internacionais assumidos por Cabo Verde, acolhendo orientações com vista a promover ações de prevenção, deteção e combate ao fenómeno de corrupção no Sistema Nacional de Contratação Pública, como sejam os Pactos de Integridade, ao mesmo tempo que também acolhe orientações para os Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública no sentido de impedir as respetivas práticas concertadas de redução, falseamento ou eliminação da concorrência.

O presente Código de Conduta visa igualmente de forma inovadora promover a realização das Políticas de Compra Pública Social e Ambientalmente responsável e de Contratação Pública Eficiente, assumindo-se também, aquando da sua aceitação em Declarações de Compromisso Ético, como instrumento dos Sistemas de Verificação e de Monitorização a instituir pela ARAP no Sistema Nacional de Contratação Pública.

Por conseguinte, e tendo em conta o artigo 88.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, este Código de Conduta visa o reforço da ética na atuação que a entidade administrativa independente sectorialmente disciplina e supervisiona, com vista a assegurar quer o bom funcionamento do respetivo Sistema Nacional de Contratação Pública quer a proteção de consumidores de bens e serviços.

Como Autoridade Administrativa Independente, a missão da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP, é garantir a plena aplicação dos princípios e normas que regem os procedimentos de formação dos contratos públicos e promover os valores em que assenta o Sistema de Contratação Pública de Cabo Verde.

Neste sentido, procurando promover um Sistema Nacional de Contratação Pública mais eficaz, mais responsável, mais transparente e pautado pelos mais elevados padrões de ética, a ARAP aprova nos, termos do artigo 13.º, al. d) do Decreto-Lei n.º 55/2015, e nos termos do artigo 20.º, n.º 5 da Lei n.º 88/VIII/2015, o novo Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, revogando o regulamento do n.º 80/2012.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Código de Conduta consagra os princípios e os valores de ética profissional a observar pelos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, adiante designados de ISNCP.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. O Código aplica-se a todos os que, no exercício das suas funções públicas, intervêm no Sistema Nacional de Contratação Pública, designadamente, à Entidade Reguladora do Sistema, Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP, e às Entidades Públicas Reguladas, incluindo as adjudicantes e as de controlo e todos os que exercem funções em sua representação, doravante designados de Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública.

2. O presente Código aplica-se igualmente a todos os operadores económicos que sejam candidatos ou concorrentes em procedimentos adjudicatórios, adiante designados de Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública.

3. A aplicação do Código de Conduta e a sua observância não dispensa a aplicação da legislação em vigor, designadamente do quadro normativo que disciplina a contratação pública e a conduta do funcionário público, em especial o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, e a que prevê as diversas modalidades de responsabilidade civil, financeira, disciplinar e criminal.

#### Artigo 3.º

#### Objetivos

As normas previstas no presente Código visam estabelecer padrões de condutas de acordo com as melhores práticas internacionais em matéria de contratação pública, procurando, designadamente, assegurar que os procedimentos de contratação pública respeitam os princípios de legalidade, concorrência, transparência, imparcialidade e economicidade, promover a realização de boas práticas durante a fase de formação dos contratos públicos, assegurando que todos os ISNCP pautem a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade profissionais, e garantir uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente do dinheiro público.

### Princípios gerais do Sistema Nacional de Contratação Pública

#### Artigo 4.º

#### Princípio da Legalidade

1. Os ISNCP devem atuar em obediência à lei, devendo a sua conduta reger-se pelo Direito e pelas demais Regras de Conduta estabelecidas no presente Código.

2. Todos os Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública devem cumprir o Presente Código, devendo a ARAP orientar os ISNCP no sentido de os mesmos emitirem Declarações de Compromisso Ético nos procedimentos de contratação públicas, com vista ao cumprimento do Código e de Políticas de Contratação Pública Social e Ambientalmente Responsável.

3. A ARAP deve igualmente promover a celebração de Pactos de Integridade entre os Intervenientes Públicos, os Intervenientes Privados e Monitores Independentes da Sociedade Civil, com vista a assegurar os mais elevados níveis de transparência, responsabilização e participação nos procedimentos de contratação pública.

#### Artigo 5.º

#### Princípio da Concorrência

1. Todos os ISNCP devem observar as regras do mercado da contratação pública, devendo promover situações de concorrência efetiva e evitar a adoção de qualquer prática, individual ou coletiva, restritiva da concorrência.

2. Os ISNCP devem procurar adotar práticas conformes com a legislação internacional ratificada pela República de Cabo Verde que vise prevenir e combater a corrupção, devendo, de igual modo, procurar sensibilizar os cidadãos em geral para a necessidade de exercício de controlo social da gestão pública.

4. Os ISNCP devem denunciar à ARAP os comportamentos que revelem acordos ou práticas concertadas que tenham como objeto ou efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.

#### Artigo 6.º

#### Princípio da Transparência

O Sistema Nacional da Contratação Pública assenta no princípio da transparência, devendo existir, no contexto da legislação em vigor relativa à contratação pública, direito à informação procedimental e acesso aos documentos, bem como deveres de publicidade.

## Artigo 7.º

**Princípio da Boa-fé e Lealdade**

1. Os ISNCP devem assumir um compromisso de boa-fé e de lealdade e de colaboração entre si, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, a confiança, o prestígio e o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Contratação Pública, devendo agir com honestidade, empenho e ética profissional.

2. No âmbito do Sistema Nacional de Contratação Pública, os ISNCP devem relacionar-se com lisura e honestidade, devendo agir segundo as regras da boa-fé e pautar a respetiva conduta por padrões éticos que sejam genérica e socialmente aceites, devendo alertar a Entidade Reguladora para as situações de desrespeito à legislação em vigor e ao presente Código.

3. Os ISNCP devem abster-se de estabelecer contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos aos procedimentos de contratação pública e aos respetivos Intervenientes, e emitir juízos de valor que podem ser considerados atentatórios da credibilidade de todo o Sistema.

4. Todos os ISNCP devem prestar à ARAP colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não devendo adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das respetivas competências.

## Artigo 8.º

**Princípio da Imparcialidade e Independência**

1. O Sistema Nacional de Contratação Pública deve assentar no princípio da imparcialidade e independência, devendo os Intervenientes Públicos tratar de forma imparcial todos os operadores económicos que consigo se relacionem e tomar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente conflitos de interesses que surjam nos procedimentos de contratação, de modo a preservar a isenção administrativa e evitar qualquer distorção da concorrência.

2. O conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que um Interveniente Público (ou de quem age em seu nome), que intervém no Sistema Nacional de Contratação Pública, designadamente que participa na condução do procedimento de contratação ou que possa intervir no mesmo ou determinar o seu resultado, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência.

3. Os Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Compras Públicas devem, através de declarações de conflito de interesses, mencionar, por escrito, qualquer interesse pessoal resultante de ligações especiais com algum candidato ou concorrente ou potencial candidato ou concorrente envolvido nos procedimentos de contratação, pedindo, nesse caso, escusa de participação no procedimento.

4. Os Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública devem, através de declarações de conflito de interesses, mencionar, por escrito, aquando da apresentação da proposta, qualquer interesse pessoal resultante de ligações especiais com algum Interveniente Público.

## CAPÍTULO III

**Dos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública**

## Artigo 9.º

**Princípio da Legalidade e da Prossecução do Interesse Público**

1. Os Intervenientes Públicos atuam de acordo com a lei, aplicando as normas estabelecidas no Código de Contratação Pública e demais legislação em vigor, devendo prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses dos diversos Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública.

2. Os Intervenientes Públicos devem tratar de forma justa todos os demais Intervenientes no sistema de Contratação Pública, velar por garantir que as decisões que afetem os respetivos direitos ou interesses sejam proporcionais, tenham uma fundamentação e o seu conteúdo seja conforme com o Direito.

3. No Sistema Nacional da Contratação Pública deve ter-se em vista a otimização das necessidades coletivas, devendo os Intervenientes Públicos do Sistema pautar a sua atuação pelo princípio da eficiência e sustentabilidade económica, social e ambiental.

## Artigo 10.º

**Princípio da Igualdade e da não Discriminação**

1. Os Intervenientes Públicos devem tratar a todos com imparcialidade, abstendo-se de quaisquer comportamentos discriminatórios, baseados em nacionalidade, raça, sexo, deficiência, idade, origem étnica ou social, nas características genéticas, na língua, convicções políticas, ideológicas, religiosas, na pertença a uma minoria nacional, na propriedade ou no nascimento.

2. Em qualquer situação relativa à contratação pública, os Intervenientes Públicos devem atuar com cortesia, tolerância e respeito, e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo, garantindo o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

## Artigo 11.º

**Princípio da Boa Administração e Eficiência**

1. Os Intervenientes Públicos devem desempenhar as suas funções com eficiência e responsabilidade, dedicando-se com empenho e obediência aos princípios previstos neste Código e demais normas aplicáveis, devendo atuar no estrito cumprimento dos limites das respetivas competências, seguindo as práticas habituais e as orientações da ARAP.

2. Os Intervenientes Públicos devem assumir um comportamento de honestidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para com os restantes, contribuindo assim para a manutenção de um ambiente propício para a efetiva aplicação do Código de Contratação Pública e demais legislação.

3. Os Intervenientes Públicos e todos os que atuem em seu nome devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública possam ter, com base em atuações anteriores e, se necessário, aconselharem os mesmos sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.

## Artigo 12.º

**Princípio da Confidencialidade**

1. Os Intervenientes Públicos devem guardar sigilo absoluto e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os princípios do sistema, em especial quando aquela seja de carácter confidencial nomeadamente nos casos de solicitação de confidencialidade das propostas, informação recebidas durante todo o procedimento e demais situações legais.

2. Os Intervenientes Públicos estão adstritos ao dever de guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo sobre tudo o que respeite a procedimentos de contratação pública durante as fases em que não pode existir conhecimento público, bem como sobre os fatos ou informações cujo conhecimento por parte de um concorrente seja suscetível de causar prejuízos ao outro.

3. Nos contactos com os concorrentes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Intervenientes Públicos estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outros, não podendo, quando em causa estejam dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

4. O dever de segredo profissional que impende sobre os Intervenientes Públicos não cessa com o termo de exercício da respetiva função.

## Artigo 13.º

**Prevenção de Patologias Corruptivas**

1. Os Intervenientes Públicos estão adstritos ao dever de não aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais travem conhecimento e/ou estejam em contacto direto, por força e no exercício da sua atividade profissional.

2. Os Intervenientes Públicos devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

3. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, suscetível de constituir infração penal e/ou disciplinar, deve participar-se à ARAP e à autoridade disciplinar competente, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção, obstrução, coerção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

4. A eventual omissão do dever de denúncia ou participação é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos da legislação em vigor.

5. Os entes públicos devem ter a garantia de não virem a ser objeto de represálias e de tratamento discriminatório ou não equitativo, nos casos previstos no n.º 3 do presente artigo.

## CAPÍTULO IV

### Dos Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública

#### Artigo 14.º

#### Da integridade e Lealdade Concorrencial

1. Os Intervenientes Privados do Sistema Nacional de Contratação Pública devem assumir entre si e perante os Intervenientes Públicos um comportamento de boa-fé, cooperação, honestidade e lealdade concorrencial, devendo contribuir para a credibilidade do Sistema Nacional de Contratação Pública e para a manutenção de um ambiente propício para a efetiva aplicação do Código de Contratação Pública e demais legislação.

2. Os Intervenientes Privados do SNCP devem observar as regras do mercado da contratação pública, devendo promover situações de concorrência efetiva.

#### Artigo 15.º

#### Responsabilidade Ambiental e Social

1. Os Intervenientes Privados do Sistema Nacional da Contratação Pública devem pautar a sua atuação pelos princípios da responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental.

2. Os operadores económicos na prestação de bens e serviços devem esforçar-se por cumprir os pressupostos de uma Contratação Pública Socialmente Responsável, devendo, designadamente, cumprir os direitos dos trabalhadores, tais como os afirmados nas Convenções Fundamentais da OIT, e os Direitos da Criança, bem como a demais legislação nacional em matéria laboral, incluindo o direito ao salário mínimo, saúde e segurança social.

#### Artigo 16.º

#### Dever de informação

Os Intervenientes Privados estão obrigados a fornecer informação sempre que solicitada, sendo alvo de sanção a apresentação de documentos falsos, assim como a prestação de falsas declarações no decurso de procedimento de Contratação Pública, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 17.º

#### Proibição do Conluio

1. São proibidas quaisquer práticas concertadas, decisões de associação de empresas bem como a celebração de acordos entre operadores económicos que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.

2. O conluio na Contratação Pública consiste na concertação de propostas com o objetivo de eliminar ou limitar a concorrência nos procedimentos de contratação pública.

3. O conluio constitui uma grave violação do princípio da concorrência, devendo ser punível e a sanção ser aplicável ao Interveniente Privado Infrator, nos termos da legislação em vigor.

4. A ARAP procede à análise de todas as denúncias que lhe forem transmitidas pelos Intervenientes no Sistema Nacional de Contratação Pública e à eventual abertura do processo contraordenacional com vista a sancionar as práticas de colusão.

#### Artigo 18.º

#### Práticas coercivas

Os Intervenientes Privados estão proibidos de atuar no sentido de prejudicar, causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente Intervenientes Públicos e/ou demais Intervenientes Privados com o objetivo de influenciar ilicitamente a sua participação num procedimento de contratação pública.

## CAPÍTULO V

### Da Aplicação do Código de Conduta

#### Artigo 19.º

#### Divulgação e Acompanhamento

1. A ARAP deve promover a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos, devendo promover a divulgação do Código através da respetiva publicação no seu website e envio para publicação noutros meios de comunicação aprovados pelo Conselho de Administração.

2. Em casos de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os ISNCP devem consultar a ARAP, competindo ao respetivo Conselho de Administração esclarecer quanto ao sentido das normas do presente Código.

3. A ARAP deve procurar instituir Sistemas de Verificação e de Monitorização durante a vigência dos contratos, com vista a averiguar do cumprimento do Código e melhorar as práticas de conduta dos ISNCP, mormente no que respeita ao cumprimento das Declarações de Compromisso ético e de respeito pelas Políticas de Contratação Pública Social e Ambientalmente Responsável pelos ISNCP.

#### Artigo 20.º

#### Dever de Comunicação

1. As eventuais violações aos princípios e regras descritas neste Código de Conduta devem ser comunicadas à ARAP, por escrito, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, e com a descrição pormenorizada dos factos, em suporte papel ou digital.

2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta, esta será analisada pela Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP.

3. Recebida a comunicação, a ARAP deve mandar instaurar um inquérito para apurar dos factos, nos mesmos termos em que são apreciados e decididos os recursos interpostos nos procedimentos de Contratação Pública nos termos previstos no Código de Contratação Pública e no Estatuto da ARAP.

4. Sem prejuízo da aplicação da demais legislação em vigor relativa aos regimes de responsabilidade, a violação do presente Código de Conduta pelos Intervenientes Públicos do Sistema Nacional de Contratação Pública pode ser sancionado disciplinarmente.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 21.º

#### Produção de Efeitos

O presente Código de Conduta revoga o regulamento n.º 80/2012, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 56, de 12 de setembro de 2012, e produz efeitos com a sua aprovação pelo Conselho de Administração da ARAP.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 30 de maio de 2017. – O Conselho de Administração, *Carla Soares de Sousa* - Presidente, *João Ilídio Tavares* e *Júlio Fortes* - Administradores.

## ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE

### Assembleia Geral

#### Deliberação nº 1/2017

Sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, a Assembleia Geral, no uso da competência conferida pela alínea *b*) do artigo 13º dos Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, aprova o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento Disciplinar que baixa em anexo.

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor

O Regulamento Disciplinar entra em vigor na data da sua publicação. Presidente da Assembleia Geral, na Praia aos 3 de Dezembro de 2016.

### REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE

#### CAPÍTULO I

##### Princípios Fundamentais

#### Artigo 1º

##### Poder Disciplinar

1. A Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, adiante designada por OFCV, exerce o poder disciplinar sobre os seus membros, através dos seus órgãos próprios, sempre que haja violação dos deveres fixados nos Estatutos, nos Regulamentos Internos e nas disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

2. O pedido de cancelamento ou de suspensão da inscrição de um membro não faz cessar a sua responsabilidade disciplinar por infração anteriormente praticada.

#### Artigo 2º

##### Infração Disciplinar

É considerada infração disciplinar o facto praticado por membro inscrito que, por ação ou omissão, viole dolosa ou negligentemente os deveres estabelecidos nos Estatutos, nos Regulamentos Internos da OFCV e demais disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 3º

##### Independência da Responsabilidade Disciplinar

1. A responsabilidade disciplinar do farmacêutico é independente da sua responsabilidade criminal, civil ou administrativa.

2. Quando as infrações disciplinares sejam, simultaneamente, considerados crimes, o procedimento disciplinar não se suspende, haja ou não procedimento criminal, e é independente da instauração de procedimento criminal contra o infrator.

#### Artigo 4º

##### Prescrição e Caducidade

1. A infração disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a sua prática tiver decorrido o prazo de três anos.

2. Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração penal e os prazos do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

3. A abertura de inquérito, a instauração do processo disciplinar ou a prática de atas prévios em processo de averiguações suspendem os prazos prescricionais previstos nos números anteriores.

4. Caduca o direito de instaurar procedimento disciplinar se, conhecida a falta pelo órgão jurisdicional competente, aquele não for instaurado no prazo de três meses.

#### Artigo 5º

##### Desistência do Procedimento

A desistência da participação feita pelo particular ou por qualquer interessado extingue a responsabilidade disciplinar, salvo se a falta imputada afetar a dignidade do farmacêutico visado, o prestígio da profissão ou da Ordem.

#### CAPÍTULO II

##### Das Penas

#### Artigo 6º

##### Penas Disciplinares

1. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- d) Suspensão por mais de um mês até seis meses;
- e) Suspensão até dois anos;
- f) Suspensão até cinco anos;
- g) Expulsão

#### Artigo 7º

##### Precedência de Processo disciplinar

Nenhuma pena disciplinar pode ser aplicada sem haver um processo disciplinar no qual se prove a existência da infração e a responsabilidade do acusado.

#### Artigo 8º

##### Pena de Advertência

A pena de advertência é aplicável a faltas leves e consiste numa repreensão verbal pelo Bastonário ou seu delegado, com vista a evitar a sua repetição.

#### Artigo 9º

##### Pena de Censura

A pena de censura é aplicável a faltas leves no exercício da profissão e consiste numa repreensão escrita dirigida ao arguido que traduza um juízo de reprovação pela infração disciplinar cometida.

#### Artigo 10º

##### Pena de Multa

A pena de multa é aplicável aos casos de negligência e consiste na obrigação para o arguido de pagamento à OFCV de quantia certa em função da gravidade da infração cometida, dentro do limite fixado nos Estatutos.

#### Artigo 11º

##### Pena de suspensão

A pena de suspensão é aplicável aos casos de culpa grave e consiste no afastamento total do exercício da profissão farmacêutica durante o período fixado pela decisão disciplinar, em função da gravidade da infração cometida.

#### Artigo 12º

##### Pena de Expulsão

A pena de expulsão só pode ser aplicada aos casos de negligência grave ou dolo que atente de modo intolerável a dignidade e o exercício da profissão farmacêutica ou contra o prestígio da OFCV e consiste na proibição definitiva do exercício da profissão.

## Artigo 13º

**Destino das Multas**

1. As multas aplicadas em resultado da aplicação de uma pena disciplinar são pagas de uma só vez e constituem receitas da Ordem.

2. As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão disciplinar, sob pena de suspensão imediata de inscrição e sem prejuízo de cobrança judicial.

3. Poderá, excecionalmente, o arguido requerer o pagamento da multa em prestações, desde que alegue motivos ponderosos e o órgão competente decida deferir o pedido.

## Artigo 14º

**Medida e graduação da pena**

Na determinação da medida da pena deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

## Artigo 15º

**Circunstâncias Atenuantes**

São circunstâncias atenuantes o exercício efetivo da profissão por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpelados, sem qualquer pena disciplinar, bem como a confissão espontânea da infração que seja relevante para a descoberta da verdade, para além de outras previstas na lei.

## Artigo 16º

**Circunstâncias Agravantes**

São circunstâncias agravantes:

- a) A verificação de dolo, em qualquer das suas formas;
- b) A premeditação;
- c) O conluio com outras pessoas;
- d) A reincidência, considerada como tal sempre que a infração haja sido cometida antes de decorridos cinco anos após o cumprimento de pena disciplinar imposta por infração anterior;
- e) A acumulação de infrações, sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas no mesmo momento, ou quando uma seja cometida antes de ter sido punida uma anterior;
- f) O facto de a infração ou infrações serem cometidas durante o cumprimento de pena disciplinar ou no período de suspensão de inscrição;
- g) A produção de prejuízos de elevado valor, considerando-se prejuízos dessa natureza os que tenham valor igualou superior à alçada do Tribunal da Relação.

## Artigo 17º

**Causas de exclusão da culpa**

São causas de exclusão da culpa as previstas na lei penal.

## Artigo 18º

**Suspensão de execução das penas**

No caso de se verificarem circunstâncias atenuantes e tendo em conta o grau de culpa e o comportamento do arguido, as penas disciplinares de advertência e de censura podem ser suspensas por um período compreendido entre um a três anos.

## Artigo 19º

**Publicidade da pena**

Quando haja sido aplicada a pena de suspensão, deve a mesma ser publicada em qualquer publicação da OFCV, ainda que o arguido tenha interposto recurso para os Tribunais.

## Artigo 20º

**Registo e Comunicação**

As penas aplicadas são objeto de registo na ficha individual do membro, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, às entidades oficiais de tutela e à entidade patronal.

## CAPÍTULO III

**Da Jurisdição Disciplinar**

## Artigo 21º

**Conselho Jurisdicional Nacional**

Compete ao Conselho Jurisdicional Nacional instruir e julgar todos os processos disciplinares instaurados contra os membros da OFCV.

## Artigo 22º

**Iniciativa do procedimento disciplinar**

1. O procedimento disciplinar terá por base decisão do Presidente do Conselho Jurisdicional, delegável em qualquer dos membros desse Conselho nas condições definidas no despacho de delegação.

1. Em caso de decisão sobre a instauração de processo disciplinar a qualquer titular de um órgão da OFCV, o procedimento disciplinar terá por base a deliberação de um plenário constituído pelo Conselho Diretivo Nacional, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Jurisdicional, convocado e presidido pelo Bastonário, salvo se for ele o acusado, caso em que o Presidente do Conselho Jurisdicional assumirá a direção do plenário.

## Artigo 23º

**Convocatória e Funcionamento do Conselho Jurisdicional**

1. O Conselho Jurisdicional é convocado pelo respetivo presidente ou quem o substitua.

2. O Conselho Jurisdicional só delibera validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do Processo Disciplinar**

## Secção I

**Disposições Gerais**

## Artigo 24º

**Participação disciplinar**

1. O procedimento disciplinar será instaurado com fundamento em participação de qualquer autoridade ou pessoa com conhecimento de factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar.

2. O Conselho Jurisdicional deve instaurar oficiosamente o procedimento disciplinar, logo que tenha conhecimento dos factos.

## Artigo 25º

**Processo de Inquérito**

1. Sem prejuízo da apreciação liminar prevista no artigo 32º, pode o Conselho Jurisdicional instaurar previamente ao processo disciplinar um processo de inquérito destinado ao apuramento de indícios de infração disciplinar.

2. O processo de inquérito deve ser sempre instaurado quando a complexidade dos factos e a gravidade da eventual infração disciplinar o justificarem.

3. Quando for instaurado o processo de inquérito, este permanece secreto até à elaboração do parecer fundamentado no qual se proporá a instauração do processo disciplinar, ou o arquivamento, consoante considere existirem ou não, indícios bastantes da prática de infração disciplinar.

4. Aplicar-se-ão ao processo de inquérito as regras consagradas nos artigos 26º a 29º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 26º

**Distribuição**

1. Mandado instaurar procedimento disciplinar, as participações serão distribuídas na primeira sessão do Conselho Jurisdicional posterior à sua apresentação, sem prejuízo de delegação dessa tarefa em qualquer dos seus membros.

2. A distribuição será feita por sorteio, de forma a repartir igualmente os processos por todos os membros do Conselho, a quem caberá a instrução do processo.

3. A decisão de instauração de procedimento disciplinar e identificação do Relator do processo serão comunicados ao arguido.

## Artigo 27º

**Competências do relatar**

Ao Relator, a quem for distribuído o processo, cabe proceder a todas as diligências de prova, deduzir acusação, elaborar o relatório, fazer as notificações e assegurar o expediente necessário àqueles atos.

## Artigo 28º

**Princípio da continuidade processual**

o processo disciplinar continua a correr até decisão final, ainda que o arguido haja pedido suspensão ou cancelamento da inscrição.

## Artigo 29º

**Apensação de processos disciplinares**

Se estiverem pendentes dois ou mais processos disciplinares contra o mesmo arguido, serão todos apensados ao mais antigo, de modo a ser proferida uma só decisão, salvo se da apensação resultar manifesto inconveniente, designadamente se os novos processos forem instaurados depois de proferida acusação no mais antigo.

## Artigo 30º

**Conclusão do processo**

1. O processo disciplinar deverá ser concluído dentro de um ano a contar da notificação da acusação, devendo ser proferida decisão dentro do mesmo prazo.

2. Em caso de especial complexidade, o prazo pode ser prorrogado por um período máximo de dois meses.

## Artigo 31º

**Prazo para a prática de atos processuais**

Na falta de disposição especial, é de 10 dias seguidos o prazo para a prática de qualquer ato do procedimento disciplinar.

## Artigo 32º

**Apreciação liminar**

1. Antes da instauração do processo, este pode ser objeto de apreciação liminar pelo Conselho Jurisdicional.

2. A apreciação liminar destina-se à aferição da possibilidade de a conduta do farmacêutico participado poder constituir infração disciplinar, na versão relatada na participação.

3. A apreciação liminar não comporta quaisquer diligências instrutórias.

## Artigo 33º

**Segredo de Justiça**

1. O processo tem natureza secreta até ao despacho de acusação.

2. O Relator pode, contudo, autorizar a consulta do processo pelo arguido ou seu defensor, quando não haja inconveniente para a instrução.

## Secção II

**Da Instrução**

## Artigo 34º

**Noção de Instrução, meios de prova e prazo**

1. Entende-se por instrução ou fase instrutória o conjunto de diligências destinadas à organização do processo, até ser proferido o despacho de acusação.

2. Durante a instrução são admissíveis todos os meios de prova permitidos em Direito.

3. O prazo de instrução é de 60 (sessenta) dias a contar da distribuição do processo, sob pena de caducidade do procedimento disciplinar.

## Artigo 35º

**Realização de diligências**

1. O Relator, para além de ouvir o participante e as testemunhas por este indicadas, deverá sempre notificar o arguido para responder, querendo, à matéria da participação ou queixa.

2. Poderá também ordenar exames, fazer juntar documentos, requisitar processos e, de um modo geral, proceder a todas as diligências suscetíveis de contribuir para o apuramento da verdade.

3. O participante e o arguido podem requerer ao Relator, nesta fase do processo, a realização das diligências de prova que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

3. Porém, só será deferido o requerimento se lhe for reconhecida utilidade e pertinência, mas serão mandados juntar aos autos todos os documentos recebidos das partes, que respeitem ao processo.

3. Tanto o participante como o arguido não podem recusar-se a estar pessoalmente nos casos em que o Relator o ordene.

## Artigo 36º

**Conclusão da instrução**

1. Finda a instrução, o Relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado a propor o arquivamento do processo.

1. Não sendo proferido despacho de acusação, o processo com o parecer do Relator será presente à primeira sessão do Conselho Jurisdicional para deliberação e, não sendo a proposta aprovada, será nomeado novo Relator.

## Secção III

**Da defesa**

## Artigo 37º

**Despacho de acusação**

Quando da Instrução resultarem indícios suficientes da existência de infração disciplinar, o Relator proferirá Despacho de acusação devidamente fundamentado, em que especificará:

- a) A identidade do arguido;
- b) A exposição do facto ou factos imputados, bem como as circunstâncias da sua prática e as demais que possam servir para uma completa apreciação do comportamento do arguido;
- c) As normas legais e regulamentares infringidas;
- d) O prazo para apresentação da defesa.

## Artigo 38º

**Notificação da acusação**

1. O arguido é notificado da acusação, no prazo de 48 horas, mediante notificação pessoal ou por carta registada com aviso de receção, conforme for mais rápido e conveniente, com entrega da respetiva cópia.

2. No caso de ausência do país, ou for desconhecido o paradeiro do arguido, a notificação da acusação será efetuada por edital afixado na

porta da última morada conhecida e em lugar público e visível da OFCV, o qual conterà um resumo da acusação e o prazo para a apresentação da defesa, que será fixado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

3. A notificação para apresentar a defesa vale como audiência efetiva do arguido e a falta de resposta, dentro do prazo, torna o arguido revel.

#### Artigo 39º

#### Suspensão preventiva

1. Proferido despacho de acusação pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido, se este for indiciado com pena de suspensão igualou superior a dois anos e se mostrar conveniente para o processo.

2. A suspensão preventiva deve ser notificada a arguido, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, não podendo tal suspensão exceder seis meses.

3. No caso de suspensão preventiva, o processo tem carácter urgente e a sua tramitação prefere a todos os demais, devendo o tempo da suspensão ser sempre descontado na pena de suspensão que venha a ser aplicada.

#### Artigo 40º

#### Direito de defesa

1. O farmacêutico arguido tem o prazo de vinte dias seguidos para apresentar a sua defesa por escrito.

2. Só em caso de justo impedimento, o prazo para a defesa poderá ser prorrogado, cabendo ao Relator, em despacho fundamentado, deferir ou indeferir o requerimento respetivo.

3. Com a apresentação da defesa, o arguido pode requerer quaisquer diligências de prova, bem como juntar documentos e indicar testemunhas em número não superior a dez.

4. A cada facto da defesa apenas pode ser oferecido três testemunhas.

5. Será indeferida a produção de prova manifestamente impertinente ou que seja dilatória.

6. O arguido pode nomear, a qualquer momento, mandatário para o representar.

7. O arguido, ou o seu mandatário poderão consultar o processo nas instalações da Ordem, a partir do despacho de acusação, não havendo lugar à confiança do processo.

#### Artigo 41º

#### Guarda dos processos

Durante o prazo de defesa, o processo ficará depositado na secretaria para consulta pelo arguido ou pelo seu defensor.

#### Artigo 42º

#### Realização de novas diligências

Finda a produção da prova da defesa, o Relator pode ordenar novas diligências de prova que considere necessárias ao apuramento da verdade.

#### Artigo 43º

#### Relatório final

Logo que realizadas as diligências referidas nos artigos anteriores, o Relator elabora um relatório fundamentado onde constem os factos provados, a sua qualificação e gravidade, as disposições legais violadas, a pena que entenda dever ser aplicada ou a proposta de arquivamento do processo.

#### Secção IV

#### Do julgamento

#### Artigo 44º

#### Colégio

1. O Conselho Jurisdicional reunirá em colégio, no qual será feita uma exposição pelo Relator, tendo em conta o relatório e as respetivas conclusões.

2. O colégio não poderá decidir sem a presença da maioria dos seus membros.

3. O membro que discordar da decisão deve fundamentar o seu voto de vencido.

4. Quando esteja em causa processo disciplinar contra qualquer titular de órgão da Ordem, o colégio será constituído nos termos do artigo 22º, número 2 deste Regulamento.

#### Artigo 45º

#### Remissão para o relatório

A decisão final do processo disciplinar pode ser fundamentada por simples remissão para o relatório do Relator, e deve ser assinada pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes que o tenham votado.

#### Artigo 46º

#### Notificação da decisão

1. Proferida a decisão, esta é notificada ao arguido por carta registada com aviso de receção, devendo ser acompanhada pelo relatório elaborado pelo Relator.

2. A decisão deve ainda ser notificada ao participante ou a qualquer interessado que tenha legitimidade, bem como ao Conselho Diretivo Nacional, para efeitos da sua execução.

#### Secção V

#### Dos recursos

#### Artigo 47º

#### Instâncias de recurso, legitimidade e decisões recorríveis

1. Das decisões do Conselho Jurisdicional cabe recurso para o Conselho Diretivo e podem interpô-lo, o arguido, os interessados e o Bastonário.

2. Das decisões do Conselho Diretivo cabe recurso para o Plenário constituído pelo Conselho Diretivo e Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Das decisões proferidas nos termos do número anterior não cabe qualquer recurso.

4. Não admitem recurso, em qualquer instância, as decisões de mero expediente ou de disciplina dos trabalhos.

5. São igualmente irrecorríveis as decisões que respeitem a diligências de prova determinadas pelo Relator.

#### Artigo 48º

#### Prazo, forma e efeito da interposição do recurso

1. O recurso deve ser interposto no prazo de vinte dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso deve ser fundamentado com a menção das normas violadas e dos factos que o arguido considere não provados e não obedece a forma especial.

3. O recurso tem efeito suspensivo ou meramente devolutivo, consoante a pena disciplinar possa causar ou não prejuízos irreparáveis para o arguido, devendo ser sempre considerada a prevalência do interesse público.

4. O efeito será fixado pelo órgão de recurso, mediante despacho fundamentado, todavia, se nada disser, considera-se que o recurso tem efeito suspensivo.

#### Artigo 49º

#### Julgamento do recurso

1. O recurso será instruído e julgado de harmonia com as regras estabelecidas nas Secções II a IV deste Capítulo, com as necessárias adaptações.

2. Em caso algum serão repetidas as diligências de prova praticadas pelo órgão recorrido, nem serão aceites novas diligências de prova requeridas pelo arguido.

## Secção VI

**Da Revisão**

## Artigo 50º

**Casos de revisão**

1. A decisão com trânsito em julgado só pode ser revista nos seguintes casos:

- a) Quando se tenha conhecimento de novos factos ou de novas provas que sejam suscetíveis de modificar a decisão disciplinar;
- b) Quando uma outra decisão, transitada em julgado, declarar falsos quaisquer elementos de prova suscetíveis de terem determinado o sentido da decisão;

## Artigo 51º

**Requerimento de revisão**

1. A revisão pode ser requerida pelo arguido condenado, por qualquer interessado direto afetado pela decisão ou, sendo estes falecidos, pelos seus descendentes, ascendentes, cônjuges ou irmãos.

2. O pedido de revisão devidamente fundamentado deverá ser apresentado ao Conselho Diretivo Nacional e será objeto de distribuição.

3. O Relator deverá requisitar ao Conselho Jurisdicional o processo em que foi proferida a decisão a rever.

4. Os contra-interessados serão, de seguida, notificados para responder ao pedido de revisão, no prazo de vinte dias seguidos.

5. Com o pedido e a resposta será oferecida toda a prova.

## Artigo 52º

**Decisão**

1. Realizadas as diligências requeridas e as que tenham sido consideradas necessárias, o Relator elabora o seu parecer e, depois, o processo vai com vista a cada um dos membros do Conselho Diretivo Nacional e por último ao Presidente.

2. Findo o prazo de vista, o processo é apresentado, para decisão, ao Conselho que, antes de deliberar, pode ordenar, a realização de novas diligências.

3. Se o Relator ficar vencido ou se, contra o parecer for ordenada a realização de novas diligências, será efetuada nova distribuição do processo a um dos membros que tenha votado nesse sentido.

## Artigo 53º

**Maioria necessária para a decisão de revisão**

A revisão só será concedida por voto da maioria dos membros do Conselho Diretivo, e da decisão tomada não cabe recurso.

## Capítulo V

**Disposições finais**

## Artigo 54º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não for contrário ao estabelecido nos Estatutos e no presente Regulamento, ao exercício do poder disciplinar da OFCV são aplicáveis, com as necessárias adaptações, o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central e as normas da lei penal e da lei processual penal.

## Artigo 55º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e publicação no *Boletim Oficial*.

O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde, *Maria da Luz Leite, Melina Veiga, Ana Filomena Cruz, Helena Santos e Ester Gonçalves*

**PARTE G****MUNICÍPIO DO MAIO****Assembleia Municipal****Deliberação nº 10/2017**

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em sessão ordinária do dia 20 de Maio de 2017, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81º, nº 2, da alínea *d)*, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, com as seguintes apreciação:

- Positivamente pela bancada do MPD e razoável pela bancada da OIAM a Conta de Gerência referente a ano de 2016 apresentado pela Câmara Municipal.

Assembleia Municipal da Maio, aos 20 de Maio de 2017. – O Presidente, *Almerindo Fonseca*

**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal****Deliberação nº 9/2017****De 15 de Junho****Que atribui aos coordenadores das Unidades de serviço do corpo da Guarda Municipal um subsídio de isenção de horário**

Considerando que:

Compete ao corpo da guarda Municipal a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, e dos regulamentos policiais, com vista,

designadamente à defesa da protecção da saúde pública, do meio ambiente e à segurança na circulação de viaturas e peões, nas vias públicas, ao respeito das normas de gestão urbanísticas, à garantia do abastecimento público e à defesa do consumidor;

Para cabal execução das suas atribuições da Guarda Municipal, o Director da Guarda Municipal ter dividido o corpo da guarda Municipal em cinco unidades, nos domínios de Salubridade pública, Actividades Económicas, Urbanismo, Trânsito e Organização e ocupação do Espaço público;

Essas unidades são coordenadas por cinco agentes designados pelo Director da Guarda Municipal.

O exercício da actividade de coordenação, das unidades de serviço, dada à complexidade e exigência das demandas não se compadece com a prestação de serviço num horário normal de trabalho;

Atendendo que os coordenadores normalmente laboram em períodos posteriores ao seu horário normal de trabalho, e que por períodos que ultrapassam o limite legalmente fixado para prestação de horas extras na Administração pública;

Reconhecendo a importância dos coordenadores, na orientação e conformação da prestação de trabalho pelos demais, agentes da guarda Municipal, e garantia de ligação entre o director e os agentes,

Havendo um limite legal para prestação de horas extras ate ao limite de 60 horas mensais;

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 15 de Junho de 2017, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 92, als. *d)* e *e)* da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, que aprova, os Estatutos dos Municípios deliberou o seguinte:

## Artigo 1º

**Regime de isenção de horário**

1. Determinar que os coordenadores das unidades de serviço da Guarda Municipal, nos domínios de salubridade pública, Actividades Económicas, Urbanismo, Trânsito, Organização e ocupação do Espaço público passem a laborar em regime de isenção de horário;



2. Atribuir aos agentes da guarda Municipal, que laborem em regime de isenção de horário um subsídio horário no montante de 7.500\$00 (sete mil e quinhentos escudos) por mês;

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de Junho de 2017. – O Presidente, *Óscar Santos Évora*

**Deliberação nº 10/2017**

**De 15 de Junho**

**Deliberação que determina a transição automática dos funcionários que ocupam os cargos de técnico- adjunto, técnico- adjunto principal ou cargos correspondentes para a carreira do regime geral do pessoal técnico Nível I por terem completado a licenciatura ao abrigo do disposto no artigo 81 do PCCS aprovado pelo Decreto Lei nº 09/2013**

Considerando que:

I. EM 2013, através do Decreto Lei, nº 09/2013, foi aprovado um novo plano de cargos, carreiras e salário na administração pública;

II. Que o artº 81 do referido diploma dispõe que os funcionários que estejam nos cargos de técnico-adjunto, ou técnico-adjunto principal, ou cargos correspondentes podem transitar para a carreira de regime geral de pessoal técnico, Nível I, se no prazo de 4 anos completarem a licenciatura;

III. Que o artº 80 do mesmo diploma estabelece que a transição é automática não carecendo do visto de Tribunal de contas, de posse ou demais formalidades;

IV. Que na Câmara Municipal da Praia, existiam funcionários enquadrados na categoria de técnico-adjunto que já tinham completado a Licenciatura;

V. A Câmara Municipal a 7 de Janeiro de 2016, deliberou determinar a transição automática dos funcionários que já tinham concluído o curso de complemento de Licenciatura em Administração e Gestão com efeitos a contar de 1 de Abril de 2014;

Que devido à renúncia do então Presidente da Câmara Municipal José Ulisses Correia e Silva, e a falhas de comunicação a Deliberação não foi assinada e nem publicada no Boletim Oficial,

Convindo regularizar a situação, designadamente a assinatura da deliberação e posterior publicação no Boletim oficial,

A, Câmara Municipal da Praia, na sua sessão de 15 de Junho de 2017, ao abrigo do disposto no nº 1 e nº2 al. d) do artigo 92º dos Estatutos do Município delibera o seguinte:

Artigo 1º

1. Determinar a transição automática dos técnicos adjuntos, habilitados com o curso de complemento de Licenciatura em Administração e Gestão para a carreira do regime geral do pessoal Técnico Nível I conforme discriminado no quadro abaixo:

Nome	Formação	Categoria actual	Categoria pós transição
filomena Armanda de Fátima Lopes Teixeira Rodrigues	Complemento de Licenciatura em Administração e Gestão	Técnica Adjunta	Ténico Nível I
Maria Celeste Vieira Moniz	Complemento de Licenciatura em Administração e Gestão	Técnica Adjunta	Ténico Nível I
Pedro da Moura Moreira	Complemento de Licenciatura em Administração e Gestão	Técnica Adjunta	Ténico Nível I
Anália Maria de Jesus Alves Silva	Complemento de Licenciatura em Administração e Gestão	Técnica Adjunta	Ténico Nível I
José Maria Mendonça Moniz	Complemento de Licenciatura em Administração e Gestão	Técnica Adjunta	Ténico Nível I

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de Junho de 2017. – O Presidente, *Óscar Santos Évora*

**Deliberação nº 11/2017**

**De 15 de Junho**

**Deliberação que homologa o resultado do concurso externo lançado para recrutamento de 15 agentes da guarda Municipal**

Considerando que:

A 02 de Abril de 2014, a Câmara Municipal da Praia lançou um concurso externo para recrutamento de 15 agentes da Guarda Municipal, conforme anúncio publicado no jornal

Realizado o teste psicotécnico, foram seleccionados 43 concorrentes, para a fase da entrevista. Na entrevista foram seleccionados 22 agentes para frequentarem o curso da guarda Municipal, sendo 15 efectivos e 07 suplentes;

Findo o curso da Guarda Municipal, o Júri nomeado produziu o relatório final, tendo seleccionado 15 agentes para ocuparem as vagas lançadas em concurso;

O concurso para recrutamento dos agentes foi aberto sem prévia abertura de vaga. A Câmara Municipal para regularizar o processo, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal, uma deliberação solicitando autorizando para a criação de 30 vagas no corpo de agentes da Guarda Municipal;

Obtida a autorização, através da Deliberação nº 11/2016, de 30 de Junho da Assembleia Municipal do Município da Praia, publicado no *Boletim Oficial*, II série nº 36 de 14 de Julho de 2016, e regularizado o processo de recrutamento, dos agentes da Guarda Municipal,

Cumpra à Câmara Municipal ao abrigo do disposto na al. d), do nº 2 do artº 92 dos Estatutos do município, analisar e aprovar o relatório produzido pelo Júri e homologar o resultado do concurso.

Assim a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão de 6 de Abril de 2016, ao abrigo do disposto no nº 1 e nº 2 al. d) do artigo 92 dos Estatutos do Município delibera o seguinte:

Artigo 1º

Homologar o relatório produzido na sequência do concurso lançado pela Câmara Municipal, anexa à presente deliberação, e cujo conteúdo se invoca para todos os efeitos legais.

Artigo 2º

Ficam nomeados para ocupar 15, das 30 vagas de agente de 2ª classe, existentes no corpo da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia, os candidatos constantes no quadro abaixo:

Nome	Unidade Organica	Categoria
1. Anito Brito Monteiro	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
2. Adilson da Purificação Lopes Pereira	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
3. Gilson Fernandes Lopes	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
4. Ailton Sidnei Lopes Fernandes	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
5. Jacelina Barros da Rosa	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
6. Elias José da Silva da Veiga	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
7. Jenilson Lopes Semedo	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
8. Andralino Gomes Mendes Rodrigues	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
9. Ulisses David Oliveira Gonçalves	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
10. Wladimir Ilich Almeida Moreira	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
11. Irlando Adérito Mendes Monteiro	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
12. Sidney Adriano dos Santos Abreu	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
13. Elsa Vaníça Gomes Mendes	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
14. Fátima Mató de Pina Tavares	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe
15. Gilena Fernandes Almeida	Guarda Municipal	Agente de 2ª classe

Artigo 3º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, e produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2016.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de Junho de 2017. – O Presidente, *Óscar Santos Évora*

# PARTE I 1

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

#### Anúncio de concurso nº 36/2017

Concurso externo para o preenchimento de 1 vaga de pessoal operacional de nível II da área de som da Divisão de Redacção e Audiovisual da Direcção de Serviços Parlamentares, publicado no *Boletim Oficial* nº 62, II Série, de 29 de dezembro de 2016

#### Lista de classificação final

Candidato	Classificação Final
Orlando Jorge Barreto Pereira dos Santos	11,50

O Presidente do Júri, *Emanuel J. Delgado Correia*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
<b>PARTE J</b>	<p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</b> <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i></p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 242/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de mandatários/procuradores da sociedade unipessoal anónima denominada "BINTER CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA" ..... 160</p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 243/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de realização integral do capital social da sociedade comercial anónima, denominada "CABO VERDE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, S.A." ..... 162</p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 244/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada FIRMA: "MULTI-SERVICES SUPPORT – MSS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" ..... 162</p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 245/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação/recomposição da gerência e alteração da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada "VICTOR MANUEL FONSECA DE PINA – HERDEIROS, LDA" ..... 162</p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 246/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social com admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "HBC – HIDRÁULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 163</p> <p><b>Extracto de publicação da sociedade n.º 247/2017:</b> Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada FIRMA: "FOGOS DE ARTIFICIO CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 163</p> <p><b>Extracto de publicação da associação n.º 248/2017:</b> Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi lavrada, a escritura de constituição da associação, denominada "AMEICM – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINDELO" ..... 164</p>

**Extracto de publicação da associação nº 249/2017:**

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi lavrada no livro de notas, a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO ESCOLA SOLIDÁRIA LÚZIA DA COSTA CRUZ”..... 164

**Extracto de publicação da associação nº 250/2017:**

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATO INGLÊS - ACOMIN”..... 164

**Extracto de publicação da sociedade nº 251/2017:**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de uma cessão e unificação de quotas, alteração do artigo 10º e vinculação da sociedade comercial denominada “Stop Confecções Lda.” – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada”..... 165

**Extracto de publicação da sociedade nº 252/2017:**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de cessão de quotas, renúncia e nomeação gerente da sociedade comercial denominada “Cabo Green, Sociedade Unipessoal Lda”..... 165

**Extracto de publicação da sociedade nº 253/2017:**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de cessão de quotas e alteração do artigo 4º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Águas de Ponta Preta, Limitada – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada” ..... 165

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 242/2017:**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de mandatários/procuradores da sociedade Unipessoal Anónima denominada “BINTER CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede no Edifício “Dinis Eanes”, Bloco” B”, 3º Direito, Palmarejo, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3577/2014/05/15.

**NOMEAÇÃO DE MANDATÁRIOS:**

Dá e confere PODER ESPECIAL, tão amplo e bastante como em Direito se requireira e seja necessário, em favor da RAÚL ZAPICO MEIXUS, maior de idade, com residência em Camino San Lazaro nº 174, San Cristobal de La Laguna, Província de Santa Cruz, titular do D.N.I./N.I.F. Número 32885333W. ANSELMO ALEJANDRO PALACIOS SANCHEZ, maior de idade, casado, com residência na Rua Cañón del Ambar, s/n, piso -1, Autovia GC-I, Las Palmas – Sur, Km. 11,600 Margem esquerda da Urbanização Industrial Salinetas, Município de Teide, Gran Canaria, e titular do DNI: 42.863.235-K. JUAN A. RAMSDEN IRAURGUI, maior de idade, casado, com residência na Rua Cañón del Ambar, s/n, piso -1, Autovia GC-I, Las Palmas – Sur, Km. 11 ,600 de Tenerife Salinetas, Município de Teide, Gran Canaria, e com Documento Nacional de Identidade número 14.243.186-E.e Nos

termos que a seguir se indicam: Conferem-se-lhe os seguintes poderes a RAÚL ZAPICO MEIXUS • Os poderes enumerados na alínea 1.2, nos pontos 5 a 9 ambos inclusive, e nas alíneas 10.1, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6 e 10.7 e no ponto 11, podendo exercê-los de forma individual. Os incluídos no ponto 1.1, os dos pontos 2 a 4 ambos inclusive, que não ultrapassem o montante total de CEM MIL EUROS (100.000 C) podendo exercê-los de forma individual. Os incluídos no ponto 1.1, os dos pontos 2 a 4 ambos inclusive, que ultrapassem o montante total de CEM MIL EUROS (100.000 E), o ponto 10.4, devendo exercê-los conjuntamente com ANSELMO ALEJANDRO PALÁCIOS SÁNCHEZ ou JUAN RAMSDEM IRAURGUI Conferem-se os seguintes poderes a JUAN RAMSDEM IRAURGUI: Os poderes enumerados na alínea 1.2, nos pontos 5 a 7 ambos inclusive, e nas alíneas 10.1, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6 e 10.7, podendo exercê-los de uma forma individual. -Os poderes incluídos na alínea 1.1, os dos pontos 2 a 4 ambos inclusive, o ponto 10.4 e o ponto 11, devendo exercê-los conjuntamente com RAÚL ZAPICO MEIXUS ou ANSELMO ALEJANDRO PALACIOS SÁNCHEZ Conferem-se os seguintes poderes a ANSELMO ALEJANDRO PALACIOS SÁNCHEZ.-Os poderes enumerados na alínea 12, nos pontos 5 a 7 ambos inclusive, e nas alíneas 10.1, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6 e 10.7, podendo exercê-los de forma individual. -Os poderes compreendidos no ponto 1.1, os dos pontos 2 a 4 ambos inclusive, o ponto 10.4 e o ponto 11, devendo exercê-los conjuntamente com RAÚL ZAPICO MEIXUS ou com JUAN RANSDEM IRAURGUI. Os PODERES são os seguintes:

**1. Contratação:**

1.1 Comprar, vender, permutar, substituir, ceder e a qualquer título, adquirir e alienar aqueles bens, e que sejam necessários para o desenvolvimento da atividade da Companhia, exceto os seguintes bens: aeronaves, imóveis e qualquer tipo de participações sociais e/ou valores de qualquer natureza de que seja titular a sociedade. Celebrar contratos de arrendamento, transporte e seguro, assim como ratificá-los, modificá-los, prorrogá-los ou renová-los, resolvê-los ou anulá-los. Celebrar com o Estado, Comunidades Autónomas, Província ou Município e, em geral, com todas as Entidades ou pessoa pública ou privada, contratos de obra, serviços ou fornecimentos, quer seja mediante leilão, concurso contratação direta ou sob qualquer outra forma de contratação, apresentando e assinando as correspondentes propostas, aceitando se for o caso, as adjudicações, realizando os atos e subscrivendo os documentos

privados ou públicos que forem necessários ou convenientes para a sua formalização, cumprimento e liquidação, assim como ratificá-los, modificá-los, prorrogá-los ou renová-los, resolvê-los ou anulá-los. Para efeitos do previsto nos pontos anteriores, estipular, constituir, aceitar e modificar consignações, depósitos e fianças provisórias ou definitivas, ou retirar e cancelar aquelas que não estejam compreendidas no ponto 1.5, incluindo na Caja General de Depósitos e no Banco de Espanha.

1.2. Retirar e cancelar avales que se tiverem constituído perante qualquer organismo como garantia provisória ou definitiva, incluindo na Caja General de Depósitos e no Banco de Espanha.

2. Poderes Bancários: Operações de Ativo: Abrir, utilizar, liquidar e cancelar contas correntes e de poupança, à vista ou a prazo, em qualquer Banco, inclusive no Banco de Espanha, ou em outros estabelecimentos de crédito e Caixas de Aforro, nas condições que livremente estipulem, assinando para esse efeito quantos documentos sejam precisos ou convenientes, e dispor e retirar das mesmas quantias mediante talões, cheques, vales, recibos e ordens de transferência, ficando excetuada expressamente do presente poder a conta número Operações de Passivo: Concertar, formalizar e subscrever operações passivas de crédito, empréstimo e outras operações análogas que impliquem endividamento para a Companhia, e por um prazo não superior a doze meses, que sejam exigência da gestão normal da Sociedade e, para o efeito, assinar quantos documentos públicos e privados forem necessários. Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, solicitar, constituir, aceitar, modificar e extinguir toda a espécie de garantias, tanto pessoais como reais oferecidas como segurança de qualquer das operações passivas da Companhia, mediante autorização prévia por escrito dos Conselheiros Delegados no exercício conjunto dos seus poderes. Igualmente, poderá formalizar avales e garantias a favor da Sociedade, subscrevendo para o efeito as apólices de contra garantia ou de prestação de avales que sejam necessárias, relacionadas com a gestão da Companhia.

### 3. Poderes cambiais:

Livrar, aceitar, cobrar, pagar, endossar, protestar, descontar, garantir e negociar letras de câmbio, comerciais ou financeiras, pagarés, cheques, talões e demais documentos de gestão e câmbio. Realizar, fixando as suas condições, endossos e documentos de recibos, de papel comercial de qualquer outra espécie, assim como dos mandamentos e ordens de pagamento sobre o Tesouro Público, Bancos, Caixas de Depósitos e outras Entidades onde a Sociedade tenha valores, papel comercial, numerário ou qualquer outra espécie de bens.

### 4. Cobranças e pagamento:

Reclamar, cobrar e receber quanto a que título deva ser abonado ou pago à Sociedade, em numerário, em papel comercial ou em qualquer outro tipo de prestação, por particulares, Entidades bancárias e de outra espécie, pelo Estado, Comunidades Autónomas, Província, Município e, em geral, por qualquer outra Entidade Pública ou privada. Dar e exigir recibos e cartas de pagamento, assinar e quitar saldos. Determinar a forma de pagamento dos montantes Carimbo redondo de tinta do Cartório Notarial de Alfonso Manuel Cavallé Cruz, Santa Cruz de Tenerife devidos à Sociedade, conceder prorrogações, fixar prazos e o seu valor. Aceitar dos devedores toda a espécie de garantias, pessoais e reais, inclusive hipotecárias, mobiliárias e imobiliárias, colaterais transferíveis ou não transferíveis, com os pactos, cláusulas e condições que considere oportunas, e cancelá-las uma vez recebidos os montantes ou créditos garantidos. Aceitar dos devedores adjudicações de bens móveis, imóveis em pagamento das dívidas ou de parte das mesmas e valorizar os referidos bens. Adotar sobre os bens dos devedores quantas medidas judiciais ou extrajudiciais considere necessárias ou convenientes para a defesa dos direitos e interesses da Sociedade que confere os poderes. Realizar toda a espécie de pagamentos, dispondo do necessário para o devido cumprimento de todas as obrigações da Sociedade e exigir os recibos, cartas de pagamento e recibos oportunos.

5. Receber e contestar a correspondência postal, telegráfica e de qualquer outro género; receber e retirar dos gabinetes correspondentes toda a espécie de documentos, valores, vales, numerário e pacotes, e retirar de Alfândegas, empresas de transporte e ferroviárias, as mercadorias e encomendas consignados em nome da Sociedade realizando, quando aplicável, as reclamações oportunas.

6. Levar a cabo a introdução, modificação, baixa na classificação das rubricas do Imposto de Atividades Económicas, nas quais se considere que deve estar enquadrada a Companhia em função da sua atividade e objeto social.

7. Outorgar e assinar toda a espécie de declarações fiscais a que esteja obrigada a companhia; podendo retirar e cobrar quaisquer montantes e fundos do Ministério da Economia e/ou Finanças, assinado para o efeito cartas de pagamento, recibos e pagamentos.

### 8. Gestão Social:

Planificar, organizar, dirigir e controlar a evolução da Sociedade e de todas as suas atividades, centros de trabalho e instalações, sempre sob as diretrizes e decisões estabelecidas e tomadas pelos órgãos de Administração da Companhia.

### 9. Poder de Representação.

Representar Sociedade perante terceiros em toda a espécie.

Carimbo redondo de tinta do Cartório Notarial de Alfonso Manuel Cavallé Cruz, Santa Cruz de Tenerife de Assembleias Administrativas, Câmaras, Comitês, Associações, Mutualidades, Registos, Delegações, repartições e dependências do Estado, Comunidades Autónomas, Província ou Município, e outros Centros ou Organismos administrativos, governativos ou de qualquer natureza, de todos os graus e instâncias, tanto espanhóis como estrangeiros e, para o efeito: Exercer os direitos e interesses que, segundo os casos, correspondam à Sociedade. Apresentar petições e requerimentos. Instruir os processos aplicáveis, solicitando os dados, cópias ou documentos que interessem, e apresentando reclamações e inclusive as prévias e interpondo recursos de qualquer espécie por via administrativa. Retirar processos, reclamações e recursos em qualquer estado de processo em que se encontrem, executar ou fazer executar as resoluções, definitivas. Contestar ou solicitar atas e requerimentos, sejam notariais ou de qualquer outra espécie, pedir certificações, testemunhos e cópias fidedignas nas quais a Sociedade tenha interesse.

### 10. Poderes processuais:

10.1. Comparecer e representar a Sociedade perante toda a espécie de Julgados, Tribunais, Magistraturas, Procuradorias, Jurados e outros Centros ou Organismos Judiciais, de qualquer jurisdição e perante toda a espécie de organismos públicos, a qualquer título, e em toda a espécie de juízos e procedimentos, incluindo os arbitrais, de todas as jurisdições e instâncias, e em todos os seus graus e perante quaisquer outras entidades, incluindo o Serviço de Mediação, Arbitragem e Conciliação, organismos autónomos e demais entidades ou Registos Públicos tanto espanhóis como de qualquer outro país ou organização internacional.

10.2. Outorgar e revogar procurações em favor de Advogados e Procuradores. Exercer toda a espécie de pretensões e ações, e opor todo o tipo de exceções em quaisquer processos, trâmites ou recursos, quer seja demandando, quer seja defendendo ou a qualquer outro título. Interpor toda a espécie de reclamações e recursos judiciais ordinários ou extraordinários, inclusive os de cassação e revisão. Desistir das ações, reclamações, processos e recursos judiciais em qualquer estado do processo.

10.3. Prestar testemunho em tribunal, respondendo a interrogatórios como representante legal da Sociedade, e, quando se requeira, ratificar-se pessoal e expressamente.

10.4. Chegar a acordos judicialmente e submeter a arbitragem todos os assuntos em que a Sociedade tenha interesse. Executar ou fazer executar as decisões judiciais definitivas. Transigir, acordar os prazos, reduções de montantes ou extensão de prazos objeto de convénio e assinar os mesmos, e acompanhar os assuntos por todos os trâmites hasta até ao cumprimento e execução das sentenças definitivas.

10.5. Representar e comparecer em nome da Sociedade a toda a espécie de suspensões de pagamentos, falências, concursos de credores ou liquidações judiciais, acreditando o haver da Sociedade, procurando o seu asseguramento, e aceitando as adjudicações em pagamento, podendo conceder ou negar reduções e prorrogações.

10.6. Nomear, admitir e recusar Auditores, Administradores, Peritos e Administradores Judiciais, e propor e impugnar as propostas que se façam nos respetivos atos.

10.7. Escolher a sede e fazer a submissão de jurisdições, tácitas ou expressas.

11. Poderes em matéria laboral e de segurança social: Contratar, transferir, punir, suspender despedir funcionários; determinar retribuições, vencimentos e demais direitos a qualquer funcionário da Sociedade, conceder indemnizações por despedimento e, em geral, resolver todas as questões relativas ao pessoal da Sociedade. Solicitar e levar a cabo todos os trâmites necessários para obter a introdução, baixa ou modificação da Companhia ou dos seus centros de trabalho na Segurança Social; assinar para o efeito qualquer declaração de carácter periódico perante o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, a que a companhia esteja obrigada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de Março de 2017. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

**Extracto de publicação de sociedade nº 243/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de realização integral do capital social da sociedade comercial anónima, denominada “CABO VERDE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, S.A.”, com sede em Chã de Areia, Cidade da Praia, e o capital social de 17.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3601/2014/12/03.

MONTANTE REALIZADO: 4.428.352\$00.

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 17.500.000\$00, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 17.500 acções de valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

**Extracto de publicação de sociedade nº 244/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: MULTI-SERVICES SUPPORT – MSS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Avenida Principal, Achada São Filipe, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

a) Procuradoria e Consultoria ao emigrante e não emigrante:

- i. Compra e venda de móveis e imóveis;
- ii. Arrendamento;
- iii. Permuta;

iv. Pedidos de licença/autorização; v. Pagamento de impostos, taxas e emolumentos;

vi. Registo de propriedade;

vii. Desalfandegamento de cargas e mercadorias (Envio e recepção);

b) Gestão de condomínios e espaços públicos;

c) Gestão de Recursos Humanos:

i. Aconselhamento/assessoria;

ii. Recrutamento e Selecção;

iii. Preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

d) Gestão da qualidade enquanto ferramentas de gestão global;

e) Agenciamento;

f) Estudos e Projectos;

g) Consultoria Jurídica e Fiscal;

h) Vendas de equipamentos eletrónicos e seus acessórios;

i) Representação.

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil de escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

QUOTA: 100.000\$00 (cem mil de escudos).

Titular: Alcides José Moreira Horta.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Achada São Filipe, Cidade da Praia.

Nif: 115625950.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único ou por um ou mais gerentes escolhidos pelo sócio.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

**Extracto de publicação de sociedade nº 245/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação/recomposição da gerência e alteração da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada “VICTOR MANUEL FONSECA DE PINA – HERDEIROS, LDA,” com sede na Avenida da Liberdade – Junto Pão Quente, Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 25699/2014/05/14.

NOMEAÇÃO:

Nome: Victória Silva de Pina.

Cargo: Gerente.

Nome: Victor Manuel Fonseca de Pina Júnior.  
 Cargo: Gerente.  
 GERÊNCIA:  
 Nome: Dulcelina Cabral Teixeira Barbosa Tavares.  
 Cargo: Gerente.  
 Nome: Victória Silva de Pina.  
 Cargo: Gerente.  
 Nome: Victor Manuel Fonseca de Pina Júnior.  
 Cargo: Gerente.  
 FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de um dos gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

**Extracto de publicação de sociedade nº 246/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social com admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “HBC – HIDRÁULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1568/2004/03/10.

**AUMENTO DE CAPITAL:**

MONTANTE DO AUMENTO: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), realizado em dinheiro.

**ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:**

Nome: Hermes Rocha Moreira.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.

Nif: 112122841.

Nome: Ibraltino Rocha Moreira.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.

Nif: 103630333.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 5º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

FIRMA: “HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, LDA”.

CAPITAL: 2.500.000\$00 (dois milhões de escudos).

SÓCIOS /QUOTAS:

QUOTA: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

TITULAR: Alfredo Anselmo Rocha Moreira.

QUOTA: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

TITULAR: Hermes Rocha Moreira.

QUOTA: 300.000\$00 (trezentos mil de escudos).

TITULAR: Ibraltino Rocha Moreira.

TRANSFORMAÇÃO:

FIRMA: “HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SA”.

SEDE: Terra Branca, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Realização, Fiscalização, estudos e projectos, construções;
- b) Representação;
- c) Promoção imobiliária e formação profissional.

CAPITAL: 2.500.000\$00, representado por 2.500 acções com o valor nominal de 1.000\$00 cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Alfredo Anselmo Rocha Moreira.

Administrador: Hermes Rocha Moreira.

Administrador: Ibraltino Rocha Moreira.

DURAÇÃO: Mandato 2014/2017.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica legalmente obrigada: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; b) Pelas assinaturas de um membro do Conselho de Administração e um mandatário quando os actos a que respeitam se compreendem nas específicas atribuições deste; c) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos; d) Pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o Conselho de Administração para tanto expressamente lhes conferir poderes; Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

**Extracto de publicação de sociedade nº 247/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: FOGOS DE ARTIFICIO CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

SEDE: Chã de Areia, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto social todo relacionado com artigos de pirotecnia, realização de espetáculos pirotécnicos, fabricação e venda a grosso e a retalho de artigos pirotécnicos, importação e exportação de artigos e produtos pirotécnicos, assim como todo relacionado com actos e eventos de animação e entretenimento e todo tipo de produção ,

eventos corporativos, concertos, festivais, programas de televisão, series, cinema, eventos desportivos, produção audiovisual, retransmissões em live streaming, integrações tecnológicas, digitalização de jornais e paginas web tv contratação de artistas e espetáculos, direcção e produção de cada evento, em estabelecimentos turísticos, públicos e privados, em todo em país, preparação e montagem dos artigos pirotécnicos, efeitos especiais, assessoria em todo tipo de produção, unidade móvel de som, sistema de iluminação (estrutura, torres de elevação e motores, Robotizados, Convencional; controle e regulação, acessórios, sistema de vídeo.

CAPITAL: 20.000\$00 (vinte mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

QUOTA: 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Titular: Leonardo Benitez Martel.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Telde, Gran Canaria, Província de Las Palmas.

Nif: 173542204.

GERÊNCIA:

Nome: Leonardo Benitez Martel.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*

—————  
**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**Extracto de publicação de associação nº 248/2017:**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia quatro de julho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/ Cinquenta e Oito, a folhas setenta e sete verso, a escritura de constituição da associação, denominada “AMEICM – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESCOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MINDELO”, contribuinte fiscal número cinco sete zero seis dois três nove zero um, pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, de duração indeterminada, e o património inicial de vinte e três mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Aprimorar a ação educacional técnico-Profissional e promover o desenvolvimento sustentável da escola industrial e comercial do Mindelo.

- Colaborar com a Direcção da EICM no apoio às actividades extracurriculares e as que dizem respeito ao bem estar dos alunos, dos professores e dos funcionários;
- Desenvolver, promover e apoiar atividades culturais, educacionais, desportivas, recreativas, sociais e de beneficência;
- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para a consecução de suas finalidades e objetivos;

- Sugerir, após estudos adequados, medidas de apoio ao desenvolvimento integral do aluno, especialmente do carenciado;
- Cofinanciar e auxiliar na procura de financiamento, após estudos adequados, os projectos das áreas gerais e técnicas da EICM;
- Estimular e dinamizar as relações entre os pais e/ou encarregados de educação, alunos, ex-alunos, ex-professores e funcionários, professores e a direcção da EICM;
- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para realização das ações educacionais, culturais, recreativas, desportivas, sociais e de beneficência.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de julho de 2016. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

—————  
**Extracto de publicação de associação nº 249/2017:**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia seis de julho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/ Cinquenta e Oito, a folhas oitenta e quatro, a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO ESCOLA SOLIDÁRIA LÚZIA DA COSTA CRUZ”, contribuinte fiscal número cinco sete dois zero nove nove sete zero três, pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede social na Rua Alfredo António Miranda nº 7, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, de duração indeterminada, sem património inicial, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Ajudar crianças e adolescentes carentes, ensino e formação em corte e costura, bordados, rendas e artesanatos.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 7 de julho de 2016. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

—————  
**Extracto de publicação de associação nº 250/2017:**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia onze de julho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/ Cinquenta e Nove, a folhas cinco verso, a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MATO INGLÊS – ACOMIN”, contribuinte fiscal número cinco sete zero cinco seis seis cinco zero nove, pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede em Mato Inglês, localidade da ilha de São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretivo, e cujos fins são:

Mobilização de meios e desenvolvimento de Mato Inglês.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 13 de julho de 2016. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*



**Extracto de publicação de sociedade nº 251/2017:**

**Conservatória dos Registos de Santa Maria**

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de uma cessão e unificação de quotas, alteração do artigo 10º e vinculação da sociedade comercial denominada “Stop Confeções Lda.” – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos/ Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 21/ 2017.03.21, nos termos seguintes:

**CESSÃO DE QUOTAS.**

**CEDENTE:** Joaquim José Gomes Esteves Martins, divorciado, titular do Passaporte número M603985, NIF 150 290 187, residente em Fortaleza, Brasil;

**QUOTA TRANSMITIDA:** 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);

**CESSIONÁRIA:** Emília Maria Ribeiro da Costa, solteira, titular do Passaporte número M559389, NIF 155065254, residente na Cidade de Santa Maria.

**QUOTAS UNIFICADAS:** 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), por unificação das quotas de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);

**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10º.**

A Gerência e Administração da Sociedade, com ou sem caução, renumerada ou não, até que haja deliberações em contrário, são exercidas pela Sócia Emília Maria Ribeiro da Costa.

**ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Para obrigar a Sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas de:

- a) Um Gerente;
- b) Um Gerente em conjunto com o Mandatário ou Procurador da Sociedade no âmbito do respectivo Mandato;
- c) Um Mandatário ou Procurador no âmbito do respectivo Mandato

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos de 19 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

**Extracto de publicação de sociedade nº 252/2017:**

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o Registo de Cessão de Quotas, Renúncia e Nomeação Gerente da Sociedade Comercial denominada “Cabo Green, Sociedade Unipessoal Lda”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Sal sob o n.º 29858/ 2016.04.07, nos termos seguintes:

**1. CESSÃO QUOTAS.**

**CEDENTE:** Federica Garzotto, casada sob o regime de separação bens com Paolo Francesco Meani, titular do Passaporte número YA1137321, NIF 168944308, residente na Cidade de Santa Maria;

**QUOTA TRANSMITIDA:** 50.000\$00(cinquenta mil escudos);

**CESSIONÁRIO:** Riccardo Troiano, divorciado, titular do Passaporte número YA9949727, NIF 172892201, residente na Cidade de Santa Maria.

**Capital Social:** 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

**SÓCIOS ÚNICO:**

Riccardo Troiano, com uma quota de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

**2. RENÚNCIA GERENTE:**

**NOME:** Federica Garzotto.

**Causa:** Renúncia

**3. NOMEAÇÃO DE UM NOVO GERENTE.**

**GERENTE:** Riccardo Troiano.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos de 19 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*

**Extracto de publicação de sociedade nº 253/2017:**

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada o registo de cessão de quotas e alteração do artigo 4º dos Estatutos da Sociedade Comercial denominada “Águas de Ponta Preta, Limitada – Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada” com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 430.000.000\$00 (quatrocentos e trinta milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos/ Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 21/ 2017.03.21, nos termos seguintes:

**CESSÃO DE QUOTAS**

**CEDENTE:** Cassa Aigues I Depuració, SL, com sede social em Carrer Concepció, 20 Sabadell Barcelona, NIF 61142378.

**QUOTA TRANSMITIDA:** 210.700.000\$00 (duzentos e dez milhões e setecentos mil escudos).

**CESSIONÁRIA:** Sociedade de Impulso de Agua y Generación de Energia, SL, com sede em Mataró, Barcelona - Espanha, inscrita no Registo Mercantil de Barcelona no Tomo 45773, Folha 116, Página nº B498533, NIF 273 242 202.

Alteração do Artigo 4º dos Estatutos.

O Artigo 4º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

O Capital Social é de 430.000.000\$00 (quatrocentos e trinta milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado e distribuído pelos Sócios da seguinte forma:

- a) Cabocan, Limitada, com uma quota de 219.300.000\$00 (duzentos e dezanove milhões e trezentos mil escudos).
- b) Sociedade de Impulso de Agua y Generación de Energia, SL, com uma quota de 210.700.000\$0000 (duzentos e dez milhões e setecentos mil escudos).

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 19 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**